

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 01/2022 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **843/2021** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Comércio de Ferragens Osório

CNPJ: **.***.***/***_**

Endereço: Rua Antônio Francisco dos Santos, Bairro dos Motoristas

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 3012,00

Atividade: SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/
SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
MECÂNICO

Área útil: 506,07 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 08,4”

W o -51° 38' 26,1”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Licença de Operação para a atividade de serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria, com produção máxima de: 150 metros de ferro, 100 unidades de aluzinco;

3.2 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e as áreas de processamento deverão ser impermeabilizadas, de modo a evitar a contaminação do solo;

3.3 - Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.4 – A etapa do processo produtivo industrial das estruturas metálicas é: recepção da matéria-prima, medições, corte, usinagem e montagem, acabamento, pintura, entrega/instalação;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – Os principais equipamentos são: compressor de ar, furadeira de bancada, serra policorte, máquina mig, esmirilhadeira, máquina solda elétrica, furadeira, parafusadeira, furadeira martetele;

3.7 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.9 – A construção está fora de áreas de preservação permanente, conforme artigo 4º da lei federal 12.651 de 25/05/2012, alterado pela lei 12.727 de 17/10/2012.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

4.2 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.3 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 e 13969;

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 - O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro (fls. 14 do processo) devendo a fossa séptica e o filtro anaeróbico serem mantidos com tampa visível para execução das limpezas periódicas, conforme determina a Lei Municipal 2279/2016;

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151/2000, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulados visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população/vizinhança;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.6 – **É expressamente proibida a atividade de pintura fora da cabine de pintura. O sistema de exaustão da cabine de pintura deverá dispor de sistema de tratamento das partículas de tinta, em perfeito funcionamento.**

6.7 – As partículas de poeira dos materiais usados na fabricação das peças de concreto deverão ser contidas de modo que fiquem dentro da área da empresa.

6.8 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de resíduo perigoso do resíduo reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos. **Todos os resíduos devem ser armazenados em área coberta;**

7.3 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, encaminhando, inclusive os resíduos perigosos, para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente para a prestação do serviço. Caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.4 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 03 anos, cópia das notas fiscais dos resíduos descartados. Além dos comprovantes de

venda dos resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.7 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos é a Bióloga Kerly Vuelma, CRBio 081360/03-D, ART 2021/18746;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade, inclusive do sistema de tratamento de efluentes;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento e de Localização Municipal;
- 9 – Cópia dos comprovantes de entregas dos resíduos;
- 10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;
- 11 – Outorga d' água ou sua dispensa;

12 – Cópia do contrato social da empresa;

13 – Cópia do CNPJ.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 19 de Janeiro de 2022.

